



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº. 063- 2025**  
**REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2025**  
**PARA REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICIPIO DE IRAI e a empresa URIVALDE PIGATTO & CIA LTDA objetivando AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO.

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2025, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa URIVALDE PIGATTO & CIA LTDA, CNPJ 87.663.308/0001-03, com sede na Avenida Castelo Branco, 07 Cep 98.460-000 em Iraí-RS, representada por: Maria Rita Pigatto Netto CPF: 001.850.590-23, aqui denominada:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

**REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO.**

Item 01- 20.000 litros de gasolina

Valor Unitário:R\$ 6,51

Valor total: R\$130.200,00

Item 02- 70.000 litros de S10

Valor de referência:R\$6,91

Valor total: R\$483.700,00

Item 03 - 70.000 litros de diesel comum

Valor de referência:R\$6,65

Valor total: R\$465.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O recebimento será em bombas do próprio fornecedor, localizado dentro do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência por doze meses, podendo ser prorrogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de cada secretaria

2019

339030

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU: pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com as notas fiscais que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique **modificações do contrato para mais ou para menos**"

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA**

Em veículos e máquinas do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das notas.

**CLÁUSULA OITAVA** - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;  
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;  
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;  
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

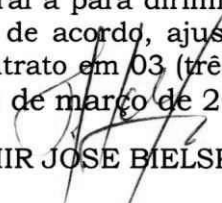
Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n° 07/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais. Iraí, 28 de março de 2025.

  
VOLMIR JOSE BIELSKI

PREFEITO MUNICIPAL

  
URIVALDE PIGATTO & CIA LTDA

Maria Rita Pigatto Netto

CONTRATADA

  
OSMAR JOSE PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB: 127490